

p. 01/03

DECRETO Nº 48/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 29/03/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 01/04/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a Edição dos Decretos Estaduais de nº 55135/2020 e 55150/2020, que estabeleceram novos critérios sobre as atividades de agências bancárias e de cooperativas de créditos, assim como agências lotéricas, postos bancários e correspondentes bancários;

CONSIDERANDO que se avizinha o final do mês, com necessidade de garantir transações bancárias que não podem ser feitas pelos aplicativos,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto altera o Decreto nº 32, de 20 de março de 2020, que “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com as alterações que lhe introduziu o Decreto 35/2020.

Art. 2º – O inciso XVI do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

.....//

Decreto nº 48/2020 – p. 02/03

XVI – Serviços Bancários, assim consideradas agências bancárias, agências de cooperativas de créditos, postos bancários, correspondentes bancários e agências lotéricas, vedado o atendimento presencial nas agências bancárias e cooperativas de crédito e reforçado o atendimento ao público nos locais de autoatendimento, observadas as seguintes condições:

a – nos postos bancários, correspondentes bancários e Agências Lotéricas, o horário de funcionamento fica limitado das 08h até às 18h, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, das 08h até às 12h, sendo vedada a formação de filas para atendimento no interior das agências, podendo ficar no interior do estabelecimento apenas as pessoas que estão sendo atendidas;

b – nas agências bancárias e nas cooperativas de créditos, fica permitido o atendimento presencial, nos seguintes termos:

1. deverão ser priorizados e reforçados o atendimento ao público nos locais de autoatendimento, sempre que possível;
2. poderão ser atendidos aquelas demandas relacionadas aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem agendamentos como os atendimentos de pessoas com doenças graves;
3. deverão ser adotadas providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;
4. deverão ser fixados horários, ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como daquelas pessoas integrantes dos grupos de risco, conforme autodeclaração;

Art. 3º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, dentro de suas respectivas atribuições.

.....//

Decreto nº 48/2020 – p. 03/03

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação, devendo o presente ficar afixado em local para acesso das informações.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 29 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração